

PROJETO DE LEI N° 011-15, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

CONCEDE REAJUSTE DO § 8º DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O reajuste de que trata o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedido pela aplicação do **índice de 6,4076%** (seis inteiros e quatro mil e setenta e seis décimos de milésimo por cento) aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. O valor do índice de **6,4076**% (seis inteiros e quatro mil e setenta e seis décimos de milésimo por cento) será pago de forma integral retroativamente a 1º de janeiro de 2015, tendo como referência o salário do mês de dezembro de 2014.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 011-15, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa, a fim de conceder reajuste dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Município de Itaqui.

Dispensado, no presente caso, o cálculo acerca do impacto orçamentáriofinanceiro, a teor do dispositivo previsto no artigo 17, parágrafo sexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), relativamente à reposição geral anual dos aposentados e pensionistas, estes elaborados com base no indexador oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Após verificação da compatibilidade da situação orçamentária, com a utilização do índice do IPCA (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado de doze meses referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, o índice corresponde a **6,4076**% (seis inteiros e quatro mil e setenta e seis décimos de milésimo por cento), como revisão geral anual, sendo pago de forma integral retroativamente à data de 1º de janeiro de 2015, tendo como referência o salário do mês de dezembro de 2014.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MARÇO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito